
Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras - SOBEP

Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da conceituação e finalidade

Art. 1º A Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social é um órgão assessor da diretoria da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras e tem por finalidade divulgar as atividades promovidas pela Sociedade, veicular informações de interesse para os enfermeiros pediatras e afins, e atuar como elo de ligação entre a Sociedade e seus sócios.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º A Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social tem por objetivo:

- I. Promover a Sociedade nos espaços públicos ou privados, por onde circulam os enfermeiros e enfermeiras pediatras
- II. Responsabilizar-se pela programação visual e editoração do Boletim e da Revista
- III. Difundir a imagem da Sociedade junto aos Enfermeiros Pediatras e Instituições de atenção à Saúde da criança e adolescente.
- IV. Colaborar com as demais Comissões da Sociedade na divulgação de material pertinente às atividades por elas desenvolvidas.

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 3º A comissão é constituída por um coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembléia Geral, e até oito membros, todos sócios-efetivos no gozo de seus direitos estatutários, sendo sua indicação feita pela Coordenadora ou qualquer membro da Diretoria

Parágrafo 1º . A indicação dos componentes da Comissão será apreciada e aprovada em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 2º . O tempo de mandato iniciar-se-á e findará no mesmo tempo de mandato do Coordenador.

Parágrafo 3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da Comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido a inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, reincidente, às demandas da Comissão.

CAPÍTULO IV

Das atribuições

Art. 4º São atribuições da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social desenvolver as finalidades propostas pelo Estatuto da SOBEP, descritas no art. 3º, item VIII.

Art.5º Elaborar as Normas de Edição da Revista da SOBEP, do Boletim e da Página eletrônica, e demais veículos oficiais de divulgação da SOBEP

Parágrafo único: As respectivas normatizações serão matéria de apreciação e aprovação em separado; posteriormente serão acrescentados ao presente Regimento.

Art. 6º Caberá a Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social, a coordenação do planejamento da pauta de publicação dos veículos de publicação oficial da SOBEP.

Art. 7º O Coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social é o editor chefe dos veículos oficiais de divulgação da Sociedade.

Art. 8º Apresentar o plano de trabalho e o relatório anual para apreciação e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

Art. 9º Os membros da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por ano, para definição da agenda anual de trabalho e para avaliação da proposta implementada, cuja convocação será feita pelo Coordenador no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo 1º : Serão realizadas reuniões semi-presenciais (pela Internet), sempre que houver necessidade. O prazo para resposta aos contatos por Correio Eletrônico ou Fax será de uma semana.

Parágrafo 2º : Poderá ainda ser convocada Reunião extraordinária, pela Coordenadora, no prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo 3º: O quórum mínimo para deliberação em reuniões ordinárias será de metade dos presentes mais um; e nas sessões extraordinárias será deliberativo o quórum existente na convocação da Segunda meia hora. As reuniões semi-presenciais não serão de natureza deliberativa.

Art. 10. Só poderá votar os membros presentes à Reunião.

Art. 11. O Coordenador da Comissão encaminhará a Presidente da Sociedade as deliberações sobre a pauta de trabalho e a avaliação da proposta implementada para apreciação e aprovação da Diretoria da SOBEP.

Art. 12. Os membros da Comissão, bem como seu Coordenador não receberá qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 12. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 13. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 14. Os capítulos VII, VIII e IX serão matéria de elaboração, apreciação e aprovação em separado, devendo ser submetido à apreciação da Diretoria da SOBEP num prazo de 90 dias.

CAPÍTULO VII

Das Normas de Edição do Boletim

CAPÍTULO VIII

Das Normas de Edição da Página Eletrônica

CAPÍTULO IX

Das Normas de Edição da Revista